

DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de procedimento visante à contratação da prestação de serviços técnicos especializados, por meio de concessionária autorizada, para realização da 1ª revisão obrigatória em 02 (dois) veículos Toyota Corolla XEI 2.0 FLEX, placas SFY7I69 e SFY7I72, de propriedade deste Regional.

Por meio do Memorando n.º 531 (1155913), a SST informa que a revisão deverá ser realizada através de concessionária autorizada objetivando a manutenção da garantia do veículo.

A CIA (1156659) junta aos autos Documento de Formalização de Demanda 1156354, Estudo Técnico Preliminar 1155951 e Termo de Referência 1156235 para subsidiar a contratação dos serviços.

A SECOM apresenta a Pesquisa de Mercado e junta os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta comercial: Kurumá Veículos S/A – Vitória, Cnpj nº 00.827.783/0001-81. (1169330/1169349)

A COF informa que a presente despesa é ordinária e rotineira, classificada orçamentariamente como "atividade", destinada à manutenção de ações governamentais já existentes, e já se encontra incorporada ao orçamento ordinário de despesas de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Portanto, não se trata de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. (1169818)

A SEPLAN informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa. (1169884)

Em atendimento à Seção de Licitação (1171998/1175944), a SECOM no documento id. 1173717 esclarece que *"não há no mercado pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, conforme previsão contida no inciso II, do art. 49, da Lei 123/2006."*

Em complemento, a SECOM informa que juntou aos presentes autos informação obtida no sítio de internet da montadora Toyota (<https://www.toyota.com.br/contato/lista-de-concessionarias>), pela qual se observa somente a empresa Kurumá Veículos S.A. como concessionária da montadora no Espírito Santo. (1176471/1176487).

Termo de Referência definitivo carreado aos autos pelo setor demandante (1174195).

A SL indica a modalidade de inexigibilidade de licitação como adequada à contratação pretendida, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021. (1176661).

A SC (1176736) esclarece ser possível a contratação por nota de empenho, face o valor estimado da contratação, segundo o disposto no art. 95, I da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalta posicionamento na Zênite (1176745) e que o Termo de Referência está adequado à alteração do procedimento de formalização estabelecido nos autos SEI 0000157-37.2019.6.08.8000.

Por sua vez, a COMAP (1176802) acrescenta às informações apresentadas pela Seção de Contratos, o parecer nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (1176870) o qual tece fundamentos acerca da possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro equivalente nos casos de outras contratações além das dispensas, desde que os valores sejam inferiores ao limite de dispensa.

A Secretaria de Administração e Orçamento (1176976) encaminha os autos, objetivando a obtenção de autorização para contratação da empresa CONCESSIONÁRIA KURUMÁ VEÍCULOS S/A – VITÓRIA para a prestação dos serviços de 1ª revisão obrigatória em 02 (dois) veículos Toyota Corolla XEI 2.0 FLEX, placas SFY7I69 e SFY7I72, de propriedade deste Tribunal, com fornecimento de peças e mão de obra, na forma indicada pela Seção de Licitação no documento 1176661.

Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a abertura do procedimento licitatório em apreço, com fulcro no art. 74, *"caput"* da Lei 14.133/2021, com prévia análise e manifestação da d. Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, observada à regularidade fiscal e trabalhista do contratado no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF e demais cadastros pertinentes.

Em caso de acolhimento, sugiro a remessa dos autos à SAO para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 20/06/2024, às 01:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177511** e o código CRC **AC3FBE4B**.